



Exmos. Srs. Vereadores

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o Projeto de Lei abaixo especificado, pugnando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Vitória, 23 de janeiro de 2020.

Vereador CLEBER FELIX

**“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº _____ / 2020.**

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC do Município de Vitória, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Vitória e 02 (dois) indicados por organizações da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.





Art. 3º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de insumos, materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da Defesa Civil Municipal.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à Defesa Civil Municipal, a Central Municipal da Solidariedade e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive de outros Municípios.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUMDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º Constituem recursos do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;





VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município, ou outro banco que eventualmente o Município vier a firmar convênio específico.

Art. 6º Compete à Defesa Civil Municipal e à Central Municipal da Solidariedade, conjuntamente, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUMDEC será implementado em 2020 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUMDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”





JUSTIFICATIVA

Em tempos de desastres naturais e catástrofes que culminam na destruição de bens materiais e de vidas humanas e animais, o Município de Vitória só pode contribuir, além do trabalho de seu corpo de servidores e equipamentos, arrecadando doações de mantimentos, água, roupas, etc.

Mas não consegue arrecadar dinheiro para empregar nestas ações e tampouco doar recursos financeiros arrecadados de doações, motivo pelo qual é imprescindível a existência deste Fundo de Defesa Civil.

Além disto, a própria Defesa Civil Estadual em seu site <https://defesacivil.es.gov.br/funmpdec> incentiva os Municípios a criarem este tipo de FUNDO.